PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 127, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1 9 7 5.

CONCEDE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1976, o desconto de 20% aos contribuintes dos impostos Predial, territorial e taxas complementares e as tarifas de Água e Esgoto que pagarem até o dia 30 de março de uma só vez.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a receber os impostos, taxas e tarifas de exercício encerrados e inscritos na Dívida Ativa, sem multas e juros em até 12 prestações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 28 de novembro de 1975.

-Prefeito Municipal-

-Secretario-